

ENERGISA PARAÍBA

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - Registro CVM nº 21938
CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40 - NIRE 2530000482-7



EDITAL DA 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (em conjunto, “Debenturistas”) da 11ª (décima primeira) emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em série única, da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (“Emissão”, “Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), emitidas nos termos da “Escritura Particular da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.”, celebrada em 12 de janeiro de 2022, conforme aditada em 9 de fevereiro de 2022, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), com a intervenção anuência da Energisa S.A., na qualidade de garantidora fidejussória (“Escritura de Emissão”) para se reunirem em segunda convocação, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão, no dia 5 de agosto de 2024, às 10:00 horas, em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma “Microsoft Teams”, com o link de acesso a ser encaminhado pela Companhia aos Debenturistas habilitados, nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: (1)** consentimento prévio para a realização de operação que resulte na transferência de 100% (cem por cento) das ações da Companhia para a Energisa Participações Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.126.397/0001-01, subsidiária da Energisa S.A. (“Anuência Prévia” e “Potencial Operação”, respectivamente), nos termos descritos na proposta da administração, disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.vortex.com.br), da Companhia (ri.energisa.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) (“Proposta da Administração”), de modo que a Potencial Operação não configure um Evento de Inadimplemento Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 6.2, XII, alínea (d) da Escritura de Emissão. Em contrapartida pelo consentimento prévio solicitado nos termos da Proposta da Administração e deste edital de convocação, será informado na AGD o pagamento de contraprestação econômica aos Debenturistas (“Prêmio”), sendo que o percentual mínimo (“Percentual Mínimo”) do Prêmio será disponibilizado pela Companhia na Proposta de Administração divulgada na data deste Edital. Tal contraprestação econômica estará condicionada ao sucesso da aprovação da Anuência Prévia. O pagamento do Prêmio será realizado dentro do ambiente da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão em até 10 (dez) dias úteis após a realização da AGD. A Companhia se compromete a enviar uma notificação para o Agente Fiduciário pelo e-mail acima indicado com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data da AGD para criação do evento na B3. A exigibilidade do pagamento ao Prêmio estará condicionada à deliberação favorável de matéria constante da ordem do dia da AGD, sendo devido na data de pagamento, conforme prazo acima mencionado. Além disso, o pagamento do Prêmio será devido somente aos Debenturistas que sejam titulares do ativo no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento. Ficará consignado que caso aprovada a Anuência Prévia, o Agente Fiduciário praticará, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item (1) acima. Informações Gerais: Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma “Microsoft Teams” deverão solicitar o cadastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos cmc@energisa.com.br e energisapb@vortex.com.br, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website ri.energisa.com.br e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos cmc@energisa.com.br e energisapb@vortex.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da realização da AGD sem prejuízo do disposto no artigo 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Nos termos dos artigos 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário os seguintes documentos: (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica ou assinar a instrução de voto, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos Debenturistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja debenturista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, debenturista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014). Válida a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGD, as instruções para acesso à plataforma “Microsoft Teams”. Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail cmc@energisa.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo e-mail cmc@energisa.com.br e/ou pelo telefone (21) 2122-6971, ou com o Agente Fiduciário, por meio do e-mail energisapb@vortex.com.br. A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Na data da AGD, o link de acesso à plataforma “Microsoft Teams” estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para o acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, § 4º, II, da Resolução CVM 81. Este edital de convocação se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.vortex.com.br), da Companhia (ri.energisa.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. João Pessoa, 26 de julho de 2024. Maurício Perez Botelho - Diretor Financeiro.